

Memorando nº 395/2017 – PROGRAD/UFVJM

Diamantina, 09 de novembro de 2017

A Sua Magnificência, o Senhor

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe/UFVJM

Assunto: encaminha proposta de Regimento interno do NIED.

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho em anexo, Ofício 311/2017/DRCA, referente à proposta de Regimento interno do Núcleo de Integração Educacional (NIED), para ser apreciado e deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,


Prof.^a Leida Calegário de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico
drca@ufvjm.edu.br



Ofício nº 311/2017/DRCA

Diamantina, 09 de novembro de 2017.

À Sua Senhoria a Senhora,
Prof^a. Leida Calegário de Oliveira
Pró-reitora de Graduação

Assunto: Encaminha proposta de Regimento interno do NIED, para apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM

Prezada Senhora,

Tendo em vista o disposto na Resolução nº 21/2017 - CONSEPE, que cria o Núcleo de Integração educacional (NIED), encaminhamos a V.S^a., anexa, proposta de Regimento interno do NIED, aprovado pelos seus membros em reunião realizada em 01/11/2017 e solicitamos encaminhar a referida proposta para apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM.

Atenciosamente,

Lucimar Daniel Simões Salvador

Diretora de Registro e Controlê Acadêmico - DRCA/Prograd/UFVJM
Responsável técnica pelo Acordo de Cooperação 01/2016

**PROPOSTA DO REGIMENTO DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO
EDUCACIONAL**

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO**

Art. 1º – O Núcleo de Integração Educacional - NIED da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sediado em Diamantina, Minas Gerais, é um órgão interinstitucional, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação e à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, através das Superintendências Regionais de Ensino da área de abrangência da UFVJM, nos termos da Resolução nº. 21/2017 CONSEPE/UFVJM e do estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016.

Parágrafo Único - O NIED é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações a serem implementados em prol da melhoria da formação na Educação Básica e Superior.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem objetivos do Núcleo de Integração Interinstitucional da UFVJM:

I – a implantação de programas, projetos e ações integrados da UFVJM e da SEE/MG para o fortalecimento da educação pública;

II – a articulação entre as instituições envolvidas no Acordo de Cooperação nº 01/2016 para disponibilização de espaços públicos e de recursos materiais, para apoio às ações de melhoria de qualidade na Educação Básica e no Ensino Superior;

III- a implementação de programas, projetos e ações com foco nas especificidades regionais, que contribuam para o processo de desenvolvimento socioeconômico, em permanente interação com os movimentos sociais e poderes públicos;

IV – a proposição de programas de educação permanente, de formação inicial e de pós-graduação aos servidores da Educação Básica e da Educação Superior.

**CAPÍTULO III -
DA COMPOSIÇÃO DO NIED**

Art. 3º - O NIED tem a seguinte composição:

I – seis representantes dos cursos de licenciatura da UFVJM, distribuídos proporcionalmente em relação ao número de cursos deste grau de cada Unidade Acadêmica e Órgão Suplementar que oferte Educação a Distância, garantido o mínimo de um membro por órgão representado;

II - um representante dos cursos de graduação em saúde da UFVJM;

III - um representante do Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (COMFOR);

- IV - dois representantes dos coordenadores do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID e PIBID-Diversidade);
- V - coordenador do Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE/UFVJM);
- VI - um representante de cada um dos seguintes órgãos da UFVJM: Pró-Reitoria de Graduação; Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- VII - coordenador de Processos Seletivos da UFVJM (COPESE);
- VIII - quatro representantes das Superintendências Regionais de Ensino (SRE) dos municípios onde se localizam os *campi* da UFVJM, sendo um por SRE;
- IX - um representante da rede municipal de ensino;
- X - um representante do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG);
- XI - um representante geral dos Diretores de Escolas Públicas dos municípios onde se localizam os *campi* da UFVJM.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA DO NIED

Art. 4º - O NIED é constituído e designado por Portaria do Reitor da UFVJM, observada a composição prevista no Art. 5º, deste Regimento.

Art. 5º - A estrutura do NIED será composta por:

- a) um Coordenador e um Vice-coordenador, pertencentes ao quadro permanente e indicados pelos seus membros, com mandato de 02 anos;
- b) um Secretário indicado entre os seus membros;
- c) um colegiado constituído pelos membros do Núcleo, responsável, entre outras funções, pela indicação da Coordenação e pela gestão do Núcleo.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do NIED:

- I - coordenar o NIED, suas atividades e planejamentos em reuniões com os seus membros;
- II - convocar e coordenar as reuniões de trabalho;
- III - cumprir e fazer cumprir o regimento e o planejamento interno do NIED;
- IV - representar o NIED junto a órgãos da UFVJM e congêneres;
- V - presidir as reuniões do colegiado;
- VI - deliberar sobre assuntos urgentes *ad referendum* da Assembleia.

Art. 7º - Compete ao Vice-coordenador do NIED substituir o Coordenador em seus impedimentos legais e temporários.

Art. 8º - Compete ao Secretário do NIED:

- I. registrar em atas as reuniões de trabalho do NIED;
- II. divulgar as informações referentes às atividades do Núcleo;
- III. organizar o calendário de atividades do NIED;
- IV. manter a organização do arquivo com a documentação expedida, recebida e elaborada pelo Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – Compete ao NIED:

I – elaborar o Plano de Ação Anual do NIED, em consonância com demandas apresentadas pela comunidade escolar, e encaminhá-lo à Direção de Ensino da UFVJM;

II - realizar em parceria com o Comitê Gestor (COMFOR), as Superintendências Regionais de Ensino (SRE's) e Secretarias Municipais de Educação (SME's), diagnóstico situacional para levantamento das demandas de formação dos profissionais da Educação Básica;

III – analisar as demandas de formação inicial e continuada dos profissionais de Educação Básica, apresentadas pelas SRE's e SME's e avaliar a viabilidade de atendimento;

IV - elaborar planejamento para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica, com metas a curto, médio e longo prazos;

V - abrir Edital de chamada para que os docentes da UFVJM submetam projetos de capacitação para os profissionais da Educação Básica, conforme planejamento prévio elaborado pelo NIED;

VI - captar recursos para pagamento de bolsas para discentes e docentes envolvidos nos programas e projetos decorrentes desse Acordo;

VII - realizar na UFVJM evento aberto ao público interessado, no formato de fórum, para apresentação e discussão das propostas selecionadas para capacitação dos profissionais da Educação Básica;

VIII - implementar as ações de formação/capacitação para os profissionais da Educação Básica a curto, médio e longo prazos, conforme planejamento prévio elaborado pelo NIED.

IX - propor e implementar ações, em parceria com as SRE's, que possibilitem contribuir para a melhoria da formação dos licenciandos da UFVJM, buscando prover a Educação Básica de profissionais com maior qualificação;

X – articular para garantir a participação dos profissionais da educação vinculados à Educação Básica em Programa de Educação Permanente, buscando oferecer à Educação Superior, ingressantes mais qualificados;

XI – notificar as instituições parceiras, no caso de descumprimento de cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação 01/2016, estipulando prazo para a correção de irregularidades identificadas;

XII - desenvolver as ações previstas no Plano de Ação Anual do NIED;

XIII – elaborar Relatório Anual das ações desenvolvidas pelo NIED e fazer a prestação de contas, quando for o caso;

XIV – desenvolver intercâmbio com órgãos afins de outras instituições pertencentes ao NIED e conforme o Acordo;

XV – fazer a gestão para implementação, acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

Art. 10 - O NIED poderá organizar, conforme necessidade, uma estrutura de comissões para o desenvolvimento de trabalhos em projetos e temas específicos.